



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 790:

Estabelece novo regime para a comercialização do bacalhau — Revoga a Portaria n.º 19 947, com excepção dos seus n.ºs 1.º e 7.º, os n.ºs 5.º a 10.º, inclusive, da Portaria n.º 20 443, a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 23, de 28 de Janeiro de 1965, e a Portaria n.º 21 099.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 47 809:

Desclassificada a linha do Vale do Lima, incluída no Plano Geral da Rede Ferroviária Continental, aprovado pelo Decreto n.º 18 190.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara, segundo resolução do Conselho de Ministros, a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de terceiro-oficial dos serviços de contabilidade das forças terrestres ultramarinas a que seja aplicável o disposto no § 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41 577.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 788:

Designa a direcção da Colónia Agrícola de Arnes e aprova o mapa do pessoal não compreendido nos quadros da mesma Colónia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, feita em Londres em 17 de Junho de 1960.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 789:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar e do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano.

Decreto n.º 47 808:

Extingue os lugares de delegados do Governo junto da Central Africa Railway Company, Ltd., criados pelo artigo 1.º do Decreto n.º 44 987.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de terceiro-oficial dos serviços de contabilidade e administração das forças terrestres ultramarinas a que seja aplicável o disposto no § 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41 577, de 2 de Abril de 1958.

Presidência do Conselho, 11 de Julho de 1967. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 22 788

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º, § 1.º, e n.º 19.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, aplicáveis por força do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 759, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência:

1.º A direcção da Colónia Agrícola de Arnes será exercida por uma comissão administrativa constituída pelos

membros médicos da comissão instaladora criada por despacho ministerial de 18 de Março de 1963, publicada no *Diário do Governo* n.º 116, 2.ª série, de 16 de Maio, e pelo primeiro-oficial do mapa abaixo aprovado.

2.º O pessoal da Colónia Agrícola de Arnes não compreendido nos quadros será distribuído pelo seguinte mapa:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	—
1	Segundo-oficial	N	—
1	Escrutário de 2.ª classe	U	—
b) Pessoal clínico:			
1	Assistente psiquiatra	—	1 200\$00
1	Médico policlínico	—	900\$00
c) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeiro psiquiatra-chefe	S	400\$00
1	Enfermeiro psiquiatra-subchefe	S	—
1	Enfermeiro psiquiatra de 1.ª classe	U	—
2	Enfermeiros psiquiatras de 2.ª classe	V	—
7	Auxiliares de enfermagem psiquiátrica	X	—
d) Pessoal auxiliar:			
1	Regente de serviços domésticos	V	—
1	Cozinheiro	Y	—
2	Costureiras	Y	—
1	Ajudante de cozinheiro	800\$00	—
2	Lavadeiras	800\$00	—

Notas

1) Os vencimentos do pessoal de enfermagem beneficiarão do aumento de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

2) O pessoal de cozinha, dos serviços de alimentação e refeitórios tem direito a alimentação gratuita.

3) O escriturário de 2.ª classe desempenhará, cumulativamente, as funções de tesoureiro, recebendo 200\$ mensais de abono para falhas.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 22 de Julho de 1967. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da Irlanda depositou, em 14 de Fevereiro de 1967, junto daquela Organização, o instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, feita em Londres em 17 de Junho de 1960.

A referida aceitação começou a produzir efeitos a partir de 14 de Maio de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Julho de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 13 000\$ a verba do capítulo único, artigo 9.º «Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 334 400\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações e subsídios a abonar nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963», da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 22 de Julho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 47 808

Considerando que a Central Africa Railway Company, Ltd., exercia quase toda a sua exploração ferroviária em território de Moçambique, o artigo 1.º do Decreto n.º 44 987 estabeleceu a existência de delegados do Governo junto daquela empresa, com nomeação, atribuições e competência regidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e mais legislação aplicável.

Em 20 de Março próximo passado, porém, nos termos do artigo XI da Convenção firmada com o Governo da República Portuguesa, comprometeu-se o Governo do Malawi a que a Central Africa Railway Company, Ltd., cedesse ao Governo Português, ou a empresa por este indicada, o troço de linha em território nacional de que aquela é concessionária, bem como a ponte ferroviária sobre o Zambeze, com a via nela assente, deixando, em consequência, de justificar-se a existência de delegados do Governo Português junto da citada Companhia.

Nestes termos, verificando-se já as condições referidas no artigo IV do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República do Malawi acerca da venda dos bens imóveis da Central Africa Railway Company, Ltd., situados na província de Moçambique, de 20 de Março de 1967.

Por motivo de urgência:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único: São extintos os lugares de delegados do Governo junto da Central Africa Railway Company, Ltd., criados pelo artigo 1.º do Decreto n.º 44 987, de 19 de Abril de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 22 790

1. Decorrido um ano sobre a publicação da Portaria n.º 20 443, datada de 17 de Março de 1964, vieram os armazenistas de mercearia da província requerer instantemente que fosse revogada, ou pelo menos suspensa, a autorização concedida por esse diploma legal a todos os armazenistas de mercearia para importarem bacalhau. No entender dos requerentes, impunha-se o regresso ao regime anterior, isto é, àquele de que resultava que o referido produto só podia ser colectivamente importado pela Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau ou pelo Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Estudado o assunto, verificou-se que a pretensão se originava, singular ou concomitantemente, nas seguintes razões não alegadas, mas na verdade correspondentes à situação em que os requerentes se encontravam:

- a) Dificuldade, se não impossibilidade, de entrarem em contacto com exportadores de bacalhau, por exercerem a sua actividade fora dos grandes centros e não disporem, portanto, de organização comercial extensiva aos mercados externos;
- b) Sentirem-se, em consequência, profundamente lesados quando aceitavam, como quando rejeitavam, as propostas dos armazenistas importadores de Lisboa e do Porto para comprarem bacalhau a preço superior ao constante da tabela e ou associado à venda de outras mercadorias de difícil comercialização;
- c) Considerarem injusto e lesivo dos seus interesses que as quotas de rateio dos armazenistas importadores pudessem ser aumentadas proporcionalmente às quantidades de bacalhau que importassem, muito embora as transaccionassem com desrespeito do que se encontra legalmente estabelecido.

As razões que acabam de ser enumeradas outra se acrescentava, esta apresentada pela Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, em apoio da suspensão tão desejada pelos armazenistas reclamantes. E vinha essa razão do facto de, a par das referidas importações individuais, continuar a Comissão Reguladora a proceder a importações, que chamam colectivas, com vista à regularização do mercado, que não se quis entregar

inteiramente à iniciativa privada. Em tais termos, perante a concorrência daqueles que se apresentavam junto dos exportadores com a flexibilidade que lhes resultava da disposição de não respeitar os preços tabelados, era natural que a Comissão Reguladora fosse eliminada, a não ser que se dispusesse a transigir com a alta de preços provocada pelos concorrentes, que depois viesse a ser compensada, em altíssimos limites, à custa dos fundos para tanto instituídos.

Reconhecidos todos estes graves inconvenientes do sistema vigente, foi determinada a suspensão da faculdade concedida aos armazenistas de procederem a importações e regressou-se ao regime anterior, do que, evidentemente, resultou o aplauso dos reclamantes e o mais vivo protesto dos que foram impedidos de intervir no acto da importação.

Acrescenta-se que, como se sabia, da alteração, à parte a poupança de divisas e defesa dos fundos e ainda certa moralização do sector, nenhuns outros efeitos se obtiveram, sobretudo aquele que mais se desejava, ou seja a defesa do interesse do consumidor.

Temos, pois, que, a partir de Junho de 1965, todas as importações de bacalhau são negociadas pela Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau e posteriormente efectuadas pelo Grémio dos Armazenistas de Mercearia, que também tem a seu cargo a distribuição pelos agremiados, de acordo com quotas de rateio há muito fixadas.

Descrito a traços largos o actual regime de importação, vejamos quais os seus resultados.

2. O consumo de bacalhau encontra-se tão enraizado nos nossos hábitos que qualquer perturbação no seu abastecimento constitui um problema que, nas circunstâncias actuais, haverá de entrar no conjunto das preocupações dos mais altos órgãos da administração nacional.

Considere-se ainda, para comprovar a importância atribuída ao abastecimento desse produto, que entre os muito poucos organismos de coordenação económica existentes figura a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, com um orçamento de despesa que atinge a quantia de 14 000 contos.

E para uma perfeita análise desse mesmo problema, com exacta delimitação das suas consequências, haverá ainda que tomar em conta o capital investido na frota bacalhoeira e os agregados familiares que têm na pesca de bacalhau o seu único rendimento.

Talvez porque o hábito é secular, não terá havido reflexão sobre a conveniência de o manter dentro do presente condicionalismo, antes se verificando inteira subordinação a exigências crescentes daqueles que vêm no bacalhau o mais barato produto alimentar, aos quais se juntam outros que, sem limitações resultantes do poder de compra, o consideram o mais saboroso e, possivelmente, ainda alguns que julgam que o bacalhau está naturalmente indicado para constituir a base da sua dieta alimentar.

Todavia, abstraindo do hábito, tem-se como certo que a ponderação do mérito das exigências e da razoável possibilidade de as satisfazer conduziria à alteração das coordenadas a partir das quais se vêm, também tradicionalmente, construindo as soluções.

Como, porém, nesta matéria, as solicitações do consumo têm ocupado lugar cimeiro na hierarquia das determinantes da decisão e de tal sorte que todas as outras nem sequer chegam a ser encaradas, o hábito vai sendo dia a dia reforçado, se bem que factores indomáveis progressivamente nos distanciam do equilíbrio entre a oferta e a procura.

E como os acertos se vão sucedendo e sempre o último é apresentado como bastante para corrigir os erros do anterior e assim conduzir à tão desejada plenitude, cria-se o ambiente próprio para formulação do mais fundamentado e irresponsável protesto, que se avoluma, por obra da expansão que os meios actuais extraordinariamente facilitam, que corre Portugal de lé a lé, que ocupa e preocupa reuniões e assembleias, ainda as mais elevadas, a ponto de assumir proporções que só devem alcançar os autênticos problemas nacionais.

3. Reconhecida a improficuidade dos mais bem intencionados esforços, impõe-se o esclarecimento completo, de que deverá resultar, mais do que compreensão, a solidariedade perante as decisões a tomar. É nessa convicção que seguidamente se revelam os aspectos predominantes deste assunto, que, mais pelas dificuldades de que se reveste do que pela importância assumida, há muito foi designado por «problema do bacalhau».

4. Como se disse atrás, verifica-se, em parte do País, uma preferência crescente pelo bacalhau salgado, até ao ponto de em certas regiões se pretender que este produto constitua a base da dieta alimentar, de modo a sobrepor-se, na composição dessa dieta, à carne e ao peixe fresco ou congelado. E quando se diz que a preferência é notada em parte do País quer-se excluir as províncias ultramarinas, onde as coisas se passam de diferente maneira, isto é, onde o bacalhau não constitui elemento predominante na alimentação.

E porque durante muitos, mas já distantes, anos não surgiram quaisquer impedimentos que se opusessem ao pleno abastecimento, criou-se uma especialização culinária que deu origem a múltiplas fórmulas, as bastantes para que o produto se apresentasse com uma diversidade de paladares que o tornavam sempre apetecido, não obstante a constância com que aparecia na mesa de todas as classes sociais.

A falta de comunicações e a irregularidade dos meios de transporte contribuíram também para manter a procura de um produto que, sem grandes riscos conhecidos para a sua sanidade, podia ser guardado por largo tempo e substituir outros que só ocasionalmente chegavam a determinadas regiões do interior do País; o peixe seco ocupava assim o lugar que mais recomendavelmente caberia à carne e ao peixe frescos.

5. Alguns destes factores, se não desapareceram, apresentam-se hoje com muito menor relevância, insuficientes, portanto, para justificarem as solicitações sempre veementes e o ardor com que, através dos maiores sacrifícios e inconvenientes graves, elas vão sendo parcialmente atendidas.

6. Começando pela avaliação da possibilidade de equilibrar a oferta com a procura, julga-se que não mais esse equilíbrio será conseguido, a não ser pela selecção de consumos que venha a obter-se através da elevação do preço, aliás, como se verá, já imposta pelas circunstâncias actuais, cujo agravamento se tem como certo.

Para chegar àquela conclusão, haveremos de ter primeiramente em conta que a capacidade da nossa frota bacalhoeira, que em 1935 era de 9726 t, subiu progressivamente até atingir, em 1965, 102 000 t.

Apesar deste aumento considerável, em ano algum foi dispensado o recurso à importação, a qual, tendo alcançado, em 1935, o montante de 50 173 t, no valor de 132 000 contos, não foi, em 1966, além de 19 000 t, que custaram, no entanto, 305 000 contos. A estas conside-

rações haverá, porém, de acrescentar-se que, enquanto com uma capacidade de pesca de 20 000 t a 60 000 t, a que tínhamos e plenamente aproveitávamos entre 1940-1950, e com importações cujo valor oscilou entre 80 000 e 250 000 contos, satisfizíamos nesse decénio as solicitações do consumo, hoje, com a elevação dessa mesma capacidade e com uma importação que só no ano de 1966 atingiu, como se disse, o valor de 305 000 contos, queixam-se os armadores, lastimam-se os armazenistas, clamam os retalhistas e bramam os consumidores, ao mesmo tempo que a Administração inutilmente multiplica canseiras e despesas para a todos satisfazer, pois que presente ou sabe que nas circunstâncias actuais quase todos têm razão.

Na verdade, não só se nota nos últimos anos uma diminuição do rendimento da pesca efectuada em relação à capacidade da frota, de modo que aquela se traduz em 67 a 77 por cento desta, enquanto que nos anos anteriores a mesma percentagem oscilava entre 85 e 95 por cento, como dia a dia se acentuam as dificuldades encontradas nos mercados exportadores para comprar as quantidades de bacalhau que não se consegue obter através da frota nacional.

Os quadros a seguir reproduzidos documentam suficientemente o que se afirmou.

Bacalhau nacional

Produção

Fonte: Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau.

Unidades: Toneladas e 1000\$.

Campanhas	Capacidade da frota (a)	Pesca efectuada		Produção em seco		
			Rendimento Porcentagem		Quebra Porcentagem	Valor
1	2	3	4	5	6	7
1934-1935	9 726	9 151	94,085	6 108	33,256	22 762
1935-1936	14 712	9 988	67,892	6 450	35,425	24 101
1936-1937	18 534	12 988	70,079	8 742	32,695	33 558
1937-1938	19 116	15 933	83,346	10 536	33,869	40 751
1938-1939	18 972	14 535	76,613	9 571	34,151	38 687
1939-1940	21 064	19 325	91,743	12 714	34,211	53 817
1940-1941	21 805	20 541	94,205	14 046	31,618	82 057
1941-1942	21 879	20 702	94,622	15 181	26,670	97 838
1942-1943	21 505	21 014	97,715	15 278	27,295	114 191
1943-1944	23 078	22 804	98,810	16 270	28,654	138 230
1944-1945	25 381	24 679	97,232	17 365	29,635	161 052
1945-1946	30 090	28 309	94,083	20 028	29,253	186 373
1946-1947	36 530	31 156	85,288	22 002	29,380	209 997
1947-1948	37 111	33 719	90,859	23 146	31,357	219 125
1948-1949	43 637	35 324	80,950	24 395	30,999	250 524
1949-1950	59 232	44 063	74,391	31 998	27,385	351 825
1950-1951	61 231	51 472	84,063	36 879	28,353	402 258
1951-1952	49 769	48 959	98,372	35 638	27,208	378 625
1952-1953	60 654	53 255	87,801	37 065	30,400	382 431
1953-1954	71 711	65 640	91,534	45 118	31,263	454 751
1954-1955	76 583	65 238	85,185	44 198	32,251	455 339
1955-1956	81 883	68 537	83,702	48 002	29,962	495 610
1956-1957	85 119	75 031	88,148	51 823	30,931	537 685
1957-1958	75 024	68 468	91,261	48 022	29,861	505 531
1958-1959	88 029	59 826	67,962	41 786	30,154	437 424
1959-1960	68 409	53 345	77,972	38 755	27,350	417 230
1960-1961	85 421	61 754	72,294	44 639	27,715	531 366
1961-1962	92 311	65 683	71,154	46 757	28,815	550 447
1962-1963	93 508	72 532	77,568	51 101	29,531	577 430
1963-1964	107 600	76 850	71,422	53 090	30,917	606 101
1964-1965	101 786	70 456	69,220	49 558	29,661	566 422
1965-1966	87 938	65 728	74,743	45 790	30,334	515 770
(b) 1966-1967	73 008	66 398	90,946	47 365	28,665	541 328

(a) Utilizada. — Os arrastões que fizeram duas viagens entram com capacidade dupla.
(b) Números provisórios.

Bacalhau importado

Fonte: Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau.

Unidades: Toneladas e 1000\$.

Campanhas	Salgado verde		Salgado seco		Total	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1	2	3	4	5	6	7
1934-1935	3 702	4 759	46 471	127 605	50 173	132 364
1935-1936	1 673	1 733	52 857	136 263	54 530	137 996
1936-1937	1 379	1 748	34 107	90 378	35 486	92 126
1937-1938	5 259	7 940	33 152	91 789	38 411	99 729
1938-1939	4 738	5 804	27 393	76 623	32 131	82 427
1939-1940	2 639	3 450	31 832	81 031	34 471	84 481
1940-1941	2 530	7 468	18 400	83 314	20 930	90 782
1941-1942	4 349	23 741	16 708	110 986	21 057	134 727
1942-1943	1 384	9 100	16 063	123 537	17 447	132 637
1943-1944	1 989	12 899	8 993	77 169	10 982	90 068
1944-1945	1 435	11 078	11 874	111 636	13 309	122 714
1945-1946	8	10	9 399	89 251	9 407	89 261
1946-1947	3 507	24 528	18 348	189 853	21 855	213 881
1947-1948	-	-	33 895	352 246	33 895	352 246
1948-1949	1 965	16 462	16 710	181 038	18 675	197 500
1949-1950	16 780	112 711	19 452	173 174	36 232	285 885
1950-1951	4 868	25 255	18 558	142 771	23 426	168 026
1951-1952	1 387	8 402	15 275	140 031	16 662	148 433
1952-1953	1 894	9 608	7 076	82 158	8 970	91 766
1953-1954	16 762	103 970	4 426	46 365	21 188	150 335
1954-1955	7 475	49 479	7 068	73 211	14 543	122 690
1955-1956	11 669	78 138	7 285	78 304	18 954	156 442
1956-1957	17 271	113 948	12 956	138 495	30 227	252 443
1957-1958	19 391	126 007	4 001	43 259	23 402	169 266
1958-1959	20 924	138 030	7 452	79 722	28 376	217 752
1959-1960	17 399	123 321	5 309	57 495	22 708	180 816
1960-1961	16 601	117 271	13 678	135 133	30 279	252 404
1961-1962	15 857	116 927	-	-	15 857	116 927
1962-1963	10 135	77 230	15 981	133 177	26 116	210 407
1963-1964	9 838	141 238	10 445	81 334	20 283	222 572
1964-1965	18 922	189 731	14 203	227 129	33 125	416 860
(a) 1965-1966	9 374	124 967	10 128	175 872	19 502	300 839
(a) 1966-1967	8 800	115 951	10 336	188 652	19 136	304 603

(a) Números provisórios.

Quantidade de bacalhau salgado seco entregue ao consumo

Fonte: Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau.

Unidade: Toneladas.

Campanhas	Nacional		Importado		Total
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	
1	2	3	4	5	6
1934-1935	6 108	11	48 571	89	54 679
1935-1936	6 450	10	53 861	90	60 311
1936-1937	8 742	20	35 027	80	43 769
1937-1938	10 536	22	36 731	78	47 267
1938-1939	9 572	25	28 614	75	38 186
1939-1940	12 714	26	35 393	74	48 107
1940-1941	14 047	41	19 922	59	33 969
1941-1942	15 181	47	17 319	53	32 500
1942-1943	15 278	47	17 065	53	32 343
1943-1944	16 270	58	11 598	42	27 868
1944-1945	17 365	58	12 428	42	29 793
1945-1946	20 028	67	9 727	33	29 755
1946-1947	22 002	51	21 182	49	43 184
1947-1948	23 146	44	29 415	56	52 561
1948-1949	24 395	53	22 038	47	46 433
1949-1950	31 998	62	19 979	38	51 977
1950-1951	36 879	59	25 103	41	61 982
1951-1952	35 638	63	20 828	37	56 466
1952-1953	37 066	79	9 577	21	46 643
1953-1954	45 119	73	16 521	27	61 640

Campanhas	Nacional		Importado		Total
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	
1	2	3	4	5	6
1954-1955	44 198	81	10 142	19	54 340
1955-1956	48 002	69	21 809	31	69 811
1956-1957	51 823	75	17 201	25	69 024
1957-1958	48 022	70	20 274	30	68 296
1958-1959	41 786	63	24 007	37	65 793
1959-1960	38 755	69	17 677	31	56 432
1960-1961	44 639	71	18 133	29	62 772
1961-1962	46 857	69	20 675	31	67 532
1962-1963	51 001	77	15 067	23	66 068
(a) 1963-1964	53 090	75	(a) 17 289	25	(a) 70 379
(a) 1964-1965	49 558	68	(a) 22 833	32	(a) 72 391
(a) 1965-1966	45 790	74	(a) 16 031	26	(a) 61 821
(b) 1966-1967	47 365	80	12 258	20	59 623

(a) Estão incluídas as seguintes importações individuais:

1963-1964	1 675 t
1964-1965	18 579 t
1965-1966	1 371 t

(b) Até 17 de Junho de 1967.

A diminuição de rendimento da pesca nacional resulta sobretudo, da concorrência de outras frotas, cada vez mais numerosas e que, pelo emprego de novos métodos de pesca, esgotam rapidamente o peixe disponível e, consequentemente, impossibilitam à frota nacional o pleno aproveitamento da sua capacidade.

No que respeita à contração da oferta dos exportadores e consequente elevação de preços, é-nos oferecida apenas a seguinte explicação, aliás devidamente comprovada e inteiramente satisfatória.

A transformação do bacalhau fresco em bacalhau salgado é operação demorada e dispendiosa, porque exige o emprego de mão-de-obra cada vez mais rara e, portanto, mais bem remunerada, como atrasa a comercialização, ou seja o reembolso do capital investido. Daí que os países que tradicionalmente se dedicam à pesca desse peixe com vista à exportação hajam nos últimos tempos preferido à salga a filetagem e congelação, operações mecânicas e rápidas, feitas a bordo, das quais resulta um produto de venda fácil a remuneradora.

Estão, pois, condenados a insucesso os nossos esforços para conseguir compensar a insuficiência da pesca nacional, de modo a satisfazer a procura aos preços desejados pelo recurso à importação.

7. Aludiu-se atrás à deficiência dos meios de transporte que teriam conduzido as populações para se abastecerem à preferência por um produto de certa maneira concentrado e que se conservasse por tempo apreciável.

A este respeito importa, porém, não esquecer que os últimos 30 anos modificaram completamente as razões em que uma tal preferência se baseou.

A expansão da camionagem, a aceleração dos transportes ferroviários, o emprego de camiões ou vagões frigoríficos, a construção de novas estradas, o incremento das instalações frigoríficas industriais e domésticas e até a evolução dos regimes alimentares contrastam singularmente com as exigências dos consumidores, reflectidas nas pressões do comércio e dos armadores — tudo a recair nos órgãos da Administração. Não obstante os progressos conseguidos na circulação e na conservação de alimentos, tudo decorre em Portugal como se a salga fosse o único processo conhecido de manter um produto alimentar em condições de ser longamente transportado e mais tarde

consumido sem afectação da sua sanidade e do seu paladar.

Mas se este é o comportamento dos consumidores, não pode coincidir com o pensamento do Governo, quando mais não seja porque não há maneira de a ele corresponder.

8. Para além da orientação do consumo no rumo que coincida com o seu autêntico interesse imediato e se conforme com o interesse nacional, implique embora a incompleta satisfação de hábitos que vêm de longe e constituem veneradas tradições, há neste sector uma obra de reconversão a empreender corajosamente.

Para legitimar a substituição daqueles hábitos por outros mais consentâneos com as nossas possibilidades económicas, nem sequer se recorre, porque duras realidades a impõem, ao testemunho de especialistas que nos viessem esclarecer sobre a conveniência de basear a dieta alimentar em produtos salgados e acerca das vantagens da congelação ou frigorificação sobre a salga tão primitiva.

Deixa-se, por enquanto, a questão em aberto àqueles a quem o esclarecimento possa interessar.

O que de momento mais importa neste campo é que o País vá empregando o seu potencial económico de maneira mais rendosa e de modo a melhor servir o interesse dos consumidores.

Não parece assim defensável que se conduza e apoie o investimento numa frota univalente, que só é parcialmente aproveitada, quer no tempo, quer nas espécies do pescado.

O exemplo de outros países, como a Espanha e o Japão, que, de grandes consumidores de bacalhau e outras espécies de peixe salgado, se transformaram em consideráveis consumidores e exportadores de peixe congelado e hoje dispõem para o efeito de frotas modelares, merece, pelo menos, ser atentamente observado.

Entre nós, que continuamos dominados pela preocupação do abastecimento de bacalhau e, portanto, pela sua pesca, os progressos técnicos obtidos vêm-se apenas revelando na substituição dos navios de pesca à linha por arrastões, e mais recentemente nota-se a preferência pela construção segundo o método de pesca à popa. Do desaparecimento dos lugres, ou navios de pesca à linha, resulta, sem dúvida, menor risco e mais comodidade para as tripulações, como advém celeridade na faina da pesca. Em contrapartida, por impossibilidade de selecção, deriva do emprego dos novos métodos de pescar a raridade de peixe graúdo e a sua consequente valorização.

A tanto se tem limitado a orientação dos nossos armadores de pesca do bacalhau, sem que pareçam preocupados pela imobilização de barcos e tripulações durante parte do ano, mais ou menos longa, conforme se fazem uma ou duas viagens.

Não é, assim, de admirar que se aleguem prejuízos e que estes venham a ser cobertos pela concessão de vultosos empréstimos e subsídios, ficando ainda para resolver, através do mecanismo dos fundos de compensação, a venda do produto aos preços tabelados.

9. Crê-se ter dito o bastantes para demonstrar que só através de vários artifícios, muito expressivamente onerosos, que se vão multiplicando e agravando, de modo que em breve teremos de os considerar in comportáveis dentro das nossas possibilidades, se pode ter criado a convicção de que o bacalhau salgado é o alimento que haremos de destinar às classes economicamente menos favorecidas.

Um facto recente ilustrará a demonstração:

Como se referiu, é, no sistema actual, a Comissão Reguladora que procede às negociações tendentes à compra das quantidades de bacalhau que não se obtiverem através da frota nacional.

Atento o condicionalismo que foi exposto, não se podem fazer tempestivas previsões acerca das quantidades a importar e muito menos sobre o preço respectivo. A esta incerteza haverá de juntar-se que as disponibilidades dos poucos países exportadores são escassas e muito disputadas pelos mais países onde o bacalhau salgado é consumido, e que surgem no mercado livres das limitações que resultam de preços tabelados.

Daqui se infere a difícil posição em que se encontram os negociadores portugueses e a impossibilidade de nestas compras se encaminharem para a abertura de concursos — o processo normalmente usado pelos organismos de coordenação económica e corporativos obrigatórios que têm a seu cargo a compra de produtos alimentares essenciais ao consumo público e o único que os põe a coberto de críticas que, embora imerecidas, são de difícil refutação. Compra-se onde há, procura-se o melhor preço, mas não há tempo a perder, porque está à espera o consumidor insaciável, ao qual o bacalhau foi prometido e é devido.

Nestas circunstâncias, não é de admirar que uma partida de bacalhau recentemente importada, cuja quantidade correspondia a vinte dias de abastecimento normal, mas na anormalidade em que vivemos foi consumida em muito menos tempo, tenha excedido em 35 000 contos o seu valor quando calculado aos preços tabelados. 35 000 contos será, portanto, neste caso, a quantia representativa de parte de um prejuízo que conscientemente se aceitou no propósito de, durante alguns dias, alcançar determinados fins. Essa intenção foi inteiramente frustrada, como adiante se verá.

10. Como se deduz do quadro atrás inserto, foi de 10 400 000 contos, aproximadamente, o valor do bacalhau capturado, desde 1934 até 1967 pela frota nacional. Para completar o abastecimento durante o mesmo período procedeu-se a importações cujo valor totalizou 5 820 000 contos, também aproximadamente.

A impressão desfavorável que porventura possa causar a saída de divisas em tal montante será reforçada se for considerado que só nos últimos nove anos do citado período, precisamente aqueles em que se verificou menor rendimento da pesca nacional, a mesma saída de divisas atingiu a quantia de 2 230 000 contos, números redondos.

Mas, para além da saída de divisas, há sobretudo que considerar, na apreciação do caso, que a preocupação de assegurar a possibilidade de cumprimento das actuais tabelas de preços, com a atribuição dos lucros legítimos aos vários intervenientes no circuito do produto, desde o armador ao comerciante retalhista, vem exigindo aos mecanismos de compensação de que se dispõe a saída de quantias consideráveis, dir-se-á mesmo de montante actualmente inconciliável com o máximo limite das disponibilidades financeiras desses mecanismos, quando se tenha em conta os seus vastos e transcendentes objectivos. E para demonstrar esta afirmação referir-se-á primeiramente que no ano de 1966, entre subsídios de vária natureza e compensações de preço, o regime de comercialização de bacalhau vigente custou àqueles mecanismos nada menos de 120 000 contos.

Todavia, se considerarmos o agravamento dos vários encargos inerentes à exploração da indústria da pesca e o aumento de preço do bacalhau estrangeiro, que há muito se vêm verificando, mas se acentuaram e incidiram particularmente no ano em curso, os mesmos subsídios e com-

pensações subirão, em 1967, a cerca de 400 000 contos, a não ser que entretanto se proceda a uma modificação total do regime a que se aludiu.

Citadas estas cifras, é tempo de perguntar se vêm sendo alcançados os fins pretendidos, isto é, chegou a altura de analisar o que presentemente se passa no mercado interno.

Pouco haverá a acrescentar ao que é suficientemente conhecido, se comenta em todos os meios e fornece tema para discussões, artigos de jornais, exposições em papel selado; que constitui, em suma, razão de mal-estar que atinge todas as camadas sociais, sem que interesse averiguar se é justa, se está certa tamanha preocupação, atenta a hierarquia dos muitos problemas que nos rodeiam e tão empenhada e sacrificadamente haveremos de resolver.

As coisas são assim mesmo e é dentro delas que temos de raciocinar e decidir.

11. Apesar de constante, extensa e intensa divulgação sobre o modo como decorre o abastecimento de bacalhau, não será de todo inútil fazer aqui algumas considerações, vindas de uma observação directa do comportamento dos vários circuitos intervenientes na economia do produto.

Não obstante a existência de uma tabela laboriosamente estudada e sem embargo da actuação diligente dos serviços de fiscalização, no propósito de a fazer cumprir, a verdade é que a imperiosa actuação da lei da oferta e da procura eleva os preços reais muito para além dos estabelecidos legalmente e torna praticamente inoperantes os esforços a que aludiu. E assim se vai acentuando o desprestígio daqueles serviços, como vai engrossando o caudal dos descontentes por não verem cumpridos os compromissos da Administração incondicionalmente assumidos, pois outro não pode ser o significado da concessão de empréstimos e subsídios, da existência de fundos de compensação e da fixação de preços.

Considerada a insuficiência das quantidades de bacalhau obtidas, quer pela frota nacional, quer pela importação, para corresponder a uma procura imensa e crescente, seria de desejar, dir-se-á o mesmo, só se compreenderia, que esse produto alimentar, que em trabalhos e dinheiro tanto custou a obter, fosse de preferência, se não exclusivamente, destinado àqueles que determinaram a fixação dos preços em limite acessível às suas reduzidas possibilidades de compra.

Tudo, porém, se passa ao contrário desse propósito, em lógica obediência à citada lei da oferta e da procura.

O bacalhau é consumido quase exclusivamente pelas classes de mais elevado poder económico e não falta diariamente nas mesas de hotéis e restaurantes, ainda os mais luxuosos, já que, mercê de requintes de culinária devidamente proclamados, foi elevado à categoria de prato de reputação internacional, que, sem desprimor, pode ser oferecido aos estrangeiros que, por mercê de Deus, nos visitam em cada ano em número que cresce animadoramente.

Para de algum modo contrariar este destino, alargam-se dia a dia, com protesto do comércio, as distribuições directas a cantinas, instituições de assistência e outras onde ainda é possível ir ao encontro imediato de débeis agregados familiares.

E nas presentes circunstâncias pouco mais a Administração pode fazer, resultando inúteis os seus esforços para evitar que os menos escrupulosos condicionem a venda de bacalhau à compra de géneros dificilmente transaccionáveis ou que os menos timoratos pratiquem afoitamente o crime de especulação, na certeza da cumplicidade dos únicos que os poderiam denunciar, mas que, parado-

xalmente, para além de lesados e calados, ficam profundamente agradecidos.

12. Disse-se nas linhas precedentes que no sector do bacalhau há que proceder a uma corajosa reconversão, e cuida-se ter dito ainda o bastante para que tal política se considere plenamente justificada. Esse tema é agora retomado e a partir dele se traçam, sem hesitações, os caminhos do presente e do futuro.

E assim, no que respeita às nossas frotas de pesca — costeira, de altura e longínqua —, todo o apoio financeiro que, directa ou indirectamente, possa ser obtido no Ministério da Economia deve decididamente destinar-se à sua transformação e ampliação, em obediência à melhor técnica e de modo que os navios disponham de apetrechamento actualizado para pesca e armazenagem e permitam o mais amplo aproveitamento da sua capacidade, do produto da faina e do trabalho das tripulações.

Os métodos, cientificamente estudados e suficientemente experimentados, de refrigeração e congelação impõem-se-nos de tal sorte que não consentem a insistência antieconómica em processos desactualizados de preparação do pescado.

Sempre no propósito de dar satisfação à imperiosa necessidade de abastecer completamente o País de produtos alimentares essenciais, serão reforçadas todas as providências recentemente tomadas que facilitem e aceleram o transporte e distribuição de peixe fresco e congelado e sua adequada conservação.

A par destas deliberações, de que resultará a penetração desse peixe em todas as regiões do interior, continuar-se-á a revisão dos circuitos comerciais, na intenção inflexível de eliminar intervenientes comprovadamente desnecessários e pôr, em consequência, à disposição das populações um alimento básico, em quantidade suficiente, condições de higiene indiscutíveis, de aceitação assegurada e a preço que, sendo remunerador para as actividades produtora e comercial, é, no entanto, compatível com o poder de compra das classes que, até há pouco, à falta de peixe fresco ou congelado, insistente e baldadamente procuravam bacalhau ao preço tabelado.

Escusado será salientar que por todas estas providências se pretende, além de alcançar os objectivos que ficaram definidos, conseguir ainda, com o decorrer do tempo e pela alteração gradual dos hábitos do consumidor, a substituição de parte do produto importado por outro obtido através do trabalho nacional, com a consequente economia de divisas.

A transcendência desta orientação é suficientemente compensadora das reacções que porventura ela possa provocar, vindas decerto daqueles cujos interesses, ou exigências, não podem ser considerados, por a tanto se opor o muito mais elevado interesse nacional.

13. Demonstrada a impossibilidade de fazer respeitar as tabelas de preços em vigor, posto que para tanto intervenham onerosamente os mecanismos de compensação de que se dispõe e reconhecido que o bacalhau pode e deve ser, em grande parte, substituído na alimentação por outros produtos que se obtêm em condições mais económicas, entende-se dever revogar aquelas tabelas e, consequentemente, libertar os preços de venda ao público, fixando-se, no entanto, margens de lucro máximo para o armazenista e para o retalhista.

14. Não se verificam razões que justifiquem seja mantida a suspensão da faculdade concedida aos armazenistas de, individualmente ou agrupados, procederem a importações.

Nestes termos, sem prejuízo dos ajustamentos que for considerado necessário introduzir no condicionalismo vigente e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 45 143, de 17 de Julho de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º A venda do bacalhau deixa de estar sujeita a tabelamento.

2.º As margens de lucro ilíquido do comércio armazenista e retalhista não poderão exceder, respectivamente, 8 e 13 por cento sobre o preço de factura.

3.º Quando se verifique a intervenção de mais de um armazenista, a percentagem referida no número anterior será dividida pela forma acordada entre os intervenientes e, na falta de acordo, será dividida em partes iguais.

4.º As importações de bacalhau salgado, verde ou seco poderão ser realizadas por qualquer armazenista de bacalhau inscrito nessa qualidade no Grémio dos Armazenistas de Mercearia, sem prejuízo do pagamento de todas as taxas e tarifas de serviço devidas à Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau e àquele Grémio.

5.º É abolido o regime de quotas de rateio actualmente aplicável na distribuição do bacalhau nacional e do importado.

6.º Os armazenistas de bacalhau, quer sejam ou não simultaneamente importadores, deixam de estar sujeitos à obrigação de adquirir aos armadores nacionais todo o bacalhau pescado por estes.

7.º Sempre que as circunstâncias excepcionais o aconselhem, poderá a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, no exercício da competência que lhe é atribuída no artigo 3.º do Decreto n.º 27 150, de 30 de Outubro de 1936, importar bacalhau e adquirir bacalhau nacional aos armadores ou estrangeiro aos armazenistas, bem como promover a sua distribuição.

§ único. A distribuição prevista neste número será realizada aos preços que vierem a ser fixados pelo Secretário de Estado do Comércio, sob proposta da Comissão Reguladora, a qual, nessa proposta e quando se trate de bacalhau que não haja importado ou que não tenha sido adquirido directamente aos armadores, terá em conta, entre outros elementos, os preços correntes praticados nas aquisições efectuadas pelos armazenistas.

8.º Os armadores nacionais e os armazenistas deverão fornecer à Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau os elementos informativos que lhes forem solicitados por este organismo, dentro dos prazos indicados.

9.º A Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau deverá elaborar os regulamentos necessários à imediata execução desta portaria.

10.º As dúvidas sobre a aplicação e interpretação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio.

11.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

12.º Ficam revogados a Portaria n.º 19 947, de 17 de Julho de 1963, com excepção dos seus n.ºs 1.º e 7.º, os n.ºs 5.º a 10.º, inclusive, da Portaria n.º 20 443, de 17 de Março de 1964, a declaração publicada no *Diário do*

Governo de 28 de Janeiro de 1965 e a Portaria n.º 21 099, de 9 de Fevereiro de 1965.

Secretaria de Estado do Comércio, 22 de Julho de 1967. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto-Lei n.º 47 809

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior dos Transportes Terrestres e o estudo elaborado pelos técnicos da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, no sentido de desclassificar a linha do Vale do Lima, incluída no Plano Geral da Rede Ferroviária Continental, aprovado pelo Decreto n.º 18 190, de 28 de Março de 1930, libertando assim dos condicionamentos ferroviários as zonas abrangidas pelo traçado daquela linha;

Considerando que a construção da linha do Vale do Lima foi mandada paralisar por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1936, com o fundamento de que a região estava bem servida de camionagem e que o seu rápido e progressivo desenvolvimento não permitia uma concorrência aos transportes já estabelecidos e que serviam o público em boas condições;

Considerando que, analisado o problema à luz de todos os factores, a exploração desta linha não oferecia nenhuma garantia remuneradora;

Considerando ainda que o transporte colectivo, tanto de mercadorias como de passageiros, naquela região, está, do mesmo modo, assegurado por estrada em condições mais vantajosas do que por um caminho de ferro secundário de interesse local e limitado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É desclassificada a linha do Vale do Lima, incluída no Plano Geral da Rede Ferroviária Continental, aprovado pelo Decreto n.º 18 190, de 28 de Março de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.